



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1)

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2013

Quadro Resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ (2)	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	18	25
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	9	0	16	24
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	18	33
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	3	32	75
5 – Piscina da Cimpor	12	0	16	25

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2013, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 75 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 28.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos em todas as EM, de acordo com a legislação em vigor, à exceção da EM 4 - Centro Náutico da Cimpor em que se verificou um agravamento desses valores.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2012 até março de 2013, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 8 de abril de 2013

O Técnico,

Mª João Gonçalves Fernandes

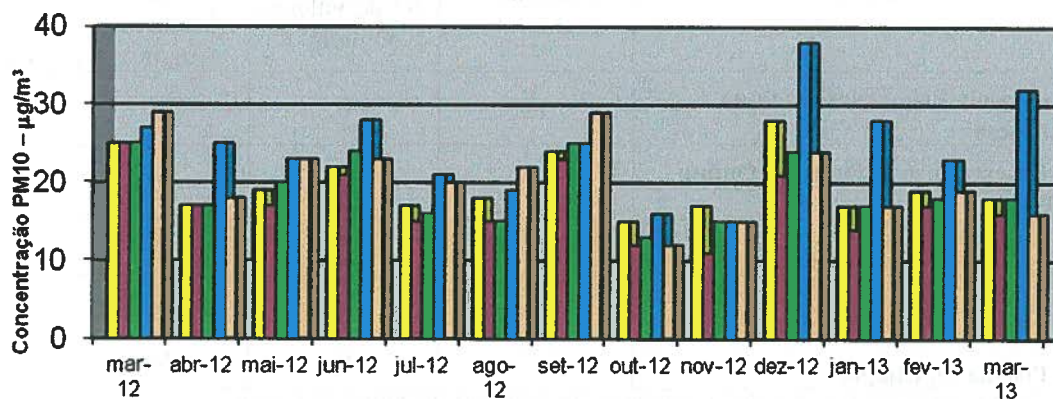
O Responsável,

Vitória Gabriel Simões

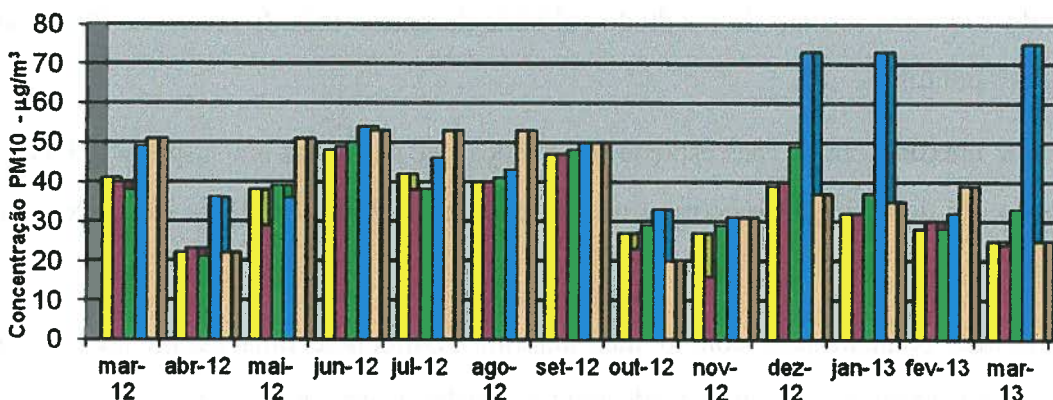


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1)
Anexo ao Relatório de março de 2013

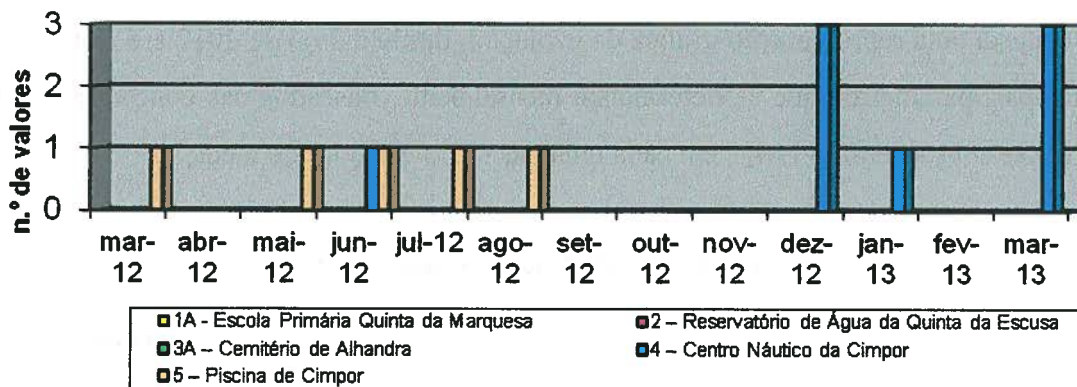
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	126	0,15134	0,15268	53,8348	25	
02						
03						
04						
05	131	0,15664	0,15762	54,5378	18	
06						
07	136	0,15214	0,15340	54,5472	23	
08						
09	141	0,15261	0,15350	54,5466	16	
10						
11						
12	146	0,15572	0,15606	54,5561	6	
13						
14	151	0,15303	0,15386	54,5646	15	
15						
16	156	0,14994	0,15130	54,5625	25	
17						
18						
19	161	0,14892	0,14977	54,5451	16	
20						
21	166	0,15393	0,15529	54,5429	25	
22						
23	171	0,14983	0,15079	54,5432	18	
24						
25						
26	176	0,15059	0,15136	54,5260	14	
27						
28	181	0,14716	0,14819	54,5327	19	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 04 de abril de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Infante José Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: março

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	127	0,15686	0,15816	54,3905	24	
02						
03						
04						
05	132	0,14534	0,14611	55,0069	14	
06						
07	137	0,15091	0,15174	55,0283	15	
08						
09	142	0,15290	0,15363	55,0154	13	
10						
11						
12	147	0,15089	0,15113	55,0056	4	
13						
14	152	0,15247	0,15328	55,0322	15	
15						
16	157	0,15215	0,15348	55,0158	24	
17						
18						
19	162	0,15172	0,15222	54,9981	9	
20						
21	167	0,15145	0,15266	55,0008	22	
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>24</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 04 de abril de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Carla José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	128	0,15045	0,15174	54,9981	23	
02						
03						
04						
05	133	0,15240	0,15327	55,0248	16	
06						
07	138	0,14782	0,14893	55,0275	20	
08						
09	143	0,14983	0,15071	55,0023	16	
10						
11						
12	148	0,15496	0,15525	55,0208	5	
13						
14	153	0,15158	0,15226	55,0161	12	
15						
16	158	0,15055	0,15205	55,0245	27	
17						
18						
19	163	0,15476	0,15561	55,0103	15	
20						
21	168	0,15438	0,15622	55,0269	33	
22						
23	173	0,15169	0,15278	55,0241	20	
24						
25						
26	178	0,14604	0,14677	55,0092	13	
27						
28	183	0,14253	0,14361	55,0238	20	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 04 de abril de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sousa

Maria José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: março

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	129	0,14595	0,14711	55,0218	21	
02						
03						
04						
05	134	0,14665	0,14754	55,0289	16	
06						
07	139	0,14344	0,14519	55,0192	32	
08						
09	144	0,15399	0,15549	55,0071	27	
10						
11						
12	149	0,15155	0,15205	55,0163	9	
13						
14	154	0,15263	0,15353	55,0083	16	
15						
16	159	0,15478	0,15618	54,9933	25	
17						
18						
19	164	0,14935	0,15025	55,0222	16	
20						
21	169				-	
22						
23	174	0,15305	0,15610	54,9984	55	(2)
24						
25						
26	179	0,14637	0,14940	55,0341	55	(2)
27						
28	184	0,14938	0,15353	55,0294	75	(2)
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>75</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>3</u>	Média aritmética: <u>32</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 04 de abril de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yara Joana Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	130	0,15009	0,15126	54,6824	21	
02						
03						
04						
05	135	0,14922	0,14981	54,7065	11	
06						
07	140	0,14589	0,14687	54,6853	18	
08						
09	145	0,14349	0,14422	54,6939	13	
10						
11						
12	150	0,15591	0,15619	54,6853	5	
13						
14	155	0,14937	0,15029	54,7127	17	
15						
16	160	0,14813	0,14948	54,7139	25	
17						
18						
19	165	0,15231	0,15299	54,7163	12	
20						
21	170	0,15324	0,15413	54,6832	16	
22						
23	175	0,14705	0,14794	54,7165	16	
24						
25						
26	180	0,14776	0,14846	54,6857	13	
27						
28	185	0,15306	0,15412	54,7130	19	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 04 de abril de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Soares

Yara Jo S. Fernandes

